



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 120/2025 – São Paulo, quarta-feira, 02 de julho de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE JULGAMENTO Nº 12080000/2025

ATADA 242ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, realizou-se a Sessão Extraordinária por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES 2576/2020 e Resolução CNJ 591/2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente), de forma eletrônica.

Participaram, de forma eletrônica, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Johansom Di Salvo (Vice-Presidente), Nelton dos Santos (Corregedor Regional), André Nekatschalow e Giselle França (Membros Titulares).

Havendo quórum e aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 568ª Sessão Ordinária de 05 de junho de 2025.

O Conselho apreciou os seguintes processos apresentados pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

00001 - Processo: 0018534-52.2025.4.03.8000 - Concurso de Remoção

Tipo da Matéria: Remoção

Partes: Juízes Federais da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Proposta de abertura de Concurso de Remoção Interna de Juíza Federal e Juiz Federal

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a proposta, com a abertura do certame e publicação de Edital de Concurso de Remoção Interna de Juiz Federal, pelo critério de antiguidade, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00002 - Processo: 0017844-23.2025.4.03.8000 - Competência / Jurisdição de Vara Federal

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Proposta de especialização de Núcleo(s) de Justiça 4.0 em Direito da Saúde

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a proposta de especialização dos 4º e 6º Núcleos de Justiça 4.0 - TRF3, contida na Informação ADEG 12052269 (Informação ADEG - retificação 12063745), e com os devidos ajustes mencionados no voto, em especial quanto à exclusão das demandas sobre fornecimento de órteses e próteses, objeto da Minuta N.I. - especialização Saúde (12061952), nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00003 - Processo: 0018691-25.2025.4.03.8000 - Ato Normativo

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Resolução CNJ 557 - Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as)

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

Inexistindo outros fatos a serem apreciados, às dezoito horas do dia treze de junho do corrente ano, foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Salaheddin Hussein Hassan), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferei a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal CARLOS MUTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 30/06/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4221, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, os períodos de férias agendados para:

I - 1º a 30 de julho de 2025 (Ano Civil 2023 - 1º período); e

II - 1º a 30 de setembro de 2025 (Ano Civil 2023 - 2º período), aprovados pelas Portarias PRES 3916/2024 e 3942/2024, respectivamente, da Excelentíssima Desembargadora Federal CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 157, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a competência e jurisdição da 1.ª Vara Federal de Avaré, bem como a jurisdição das Varas Federais de Bauru.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do projeto de regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante disposto no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

CONSIDERANDO as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de atos processuais pelas plataformas eletrônicas na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a importância da especialização no aprimoramento da prestação jurisdicional, com incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o [Provimento n.º 389, de 10/6/2013](#), deste Conselho, que implantou a 1.ª Vara Federal mista com JEF adjunto da Subseção Judiciária de Avaré;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 434, de 5/5/2015](#), que trata da competência das Varas Federais para julgar feitos que tratam dos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 91, de 2/2/2024](#), que, dentre outras providências, alterou a jurisdição da 1.ª Vara Federal de Avaré;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 127, de 22/11/2024](#), que, dentre outras providências, excluiu a matéria de execução fiscal da competência da 1.ª Vara Federal da 32.ª Subseção Judiciária – Avaré;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0018628-97.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a competência da 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 32.ª Subseção Judiciária – Avaré para excluir a competência criminal.

Parágrafo único. A 1.ª Vara Federal de Avaré passa a ser denominada 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário.

Art. 2.º Alterar a jurisdição da 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Federais de Bauru para abarcar os municípios da 32.ª Subseção Judiciária – Avaré nas matérias: Criminal; Juizado Especial Adjunto Criminal; Acordos de Não Persecução Penal (ANPP); Ambiental Criminal; Execução Penal; Tribunal do Júri, conforme Anexo I.

Art. 3.º As competências e jurisdições da 1.ª Vara Federal de Avaré e 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Federais e do JEF de Bauru passam a ser previstas no Anexo I deste provimento.

Art. 4.º Não haverá redistribuição dos feitos, cartas de ordem, precatórias e rogatórias em andamento na 1.ª Vara Federal de Avaré em decorrência das alterações deste Provimento.

Art. 5.º A distribuição de novos feitos que estejam inseridos na competência das 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Federais de Bauru, conforme sua nova jurisdição, deverá obedecer as regras do [Provimento CJF3R n.º 79, 19/10/2023](#).

Art. 6.º A Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) adotará as providências necessárias de parametrização do sistema PJe no prazo de 7 dias.

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 2.º do [Provimento CJF3R n.º 91, de 2/2/2024](#);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 06:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DO PROVIMENTO CJF3R Nº 157, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

COMPETÊNCIA DAS VARAS FEDERAIS E JURISDIÇÃO.

Unidade Judiciária	De Competência:	Para Competência	Jurisdição
1.ª Vara Federal de Bauru	Cível	Cível	Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara e Uru
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	

	Criminal	Criminal	Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Arealva, Avaí, Avaré, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Cerqueira César, Duartina, Iacanga, Iaras, Itai, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paranapanema, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Taquarituba, Ubirajara e Uru
	Juizado Especial Adjunto Criminal	Juizado Especial Adjunto Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Júri	Tribunal do Júri	
2.ª Vara Federal de Bauru	Cível	Cível	Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara e Uru
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Arealva, Avaí, Avaré, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Cerqueira César, Duartina, Iacanga, Iaras, Itai, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paranapanema, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Taquarituba, Ubirajara e Uru
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Adjunto Criminal	Juizado Especial Adjunto Criminal	
3.ª Vara Federal de Bauru	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara e Uru
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Adjunto Criminal	Juizado Especial Adjunto Criminal	Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Arealva, Avaí, Avaré, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paranapanema, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Taquarituba, Ubirajara e Uru
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
Juizado Especial Federal Cível de Bauru	Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário	Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário	Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara e Uru
1.ª Vara Federal de Avaré	Cível	Cível	Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Iaras, Itai, Paranapanema e Taquarituba
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Juizado Especial Adjunto Cível	Juizado Especial Adjunto Cível	-
	Criminal	-	-
	Juizado Especial Adjunto Criminal	-	-
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	-	-
	Ambiental Criminal	-	-
Execução Penal	-	-	
Tribunal do Júri	-	-	

RESOLUÇÃO CJF3R N° 156, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 32.ª Subseção Judiciária - Avaré.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 157, de 27/6/2025, que, dentre outras providências, alterou a competência da 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 32.ª Subseção Judiciária – Avaré para excluir a competência criminal;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 750, de 14/11/2024](#), que estabelece as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar ajustes na estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 32.ª Subseção Judiciária – Avaré, contida na [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#);

CONSIDERANDO o decidido na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0018628-97.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a denominação da seguinte unidade, conforme segue:

Denominação antiga	Nova denominação	Subordinação
Seção de Processamentos Criminais	Seção de Processamentos Ordinários	Secretaria da 1.ª Vara Federal de Avaré

Art. 2.º Remanejar para a reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo cargos efetivos provenientes da seguinte unidade:

Quantidades	Cargos e efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas remanejados	Origem
3	Cargos efetivos de Analista Judiciário ou Técnico Judiciário	1.ª Vara Federal de Avaré

Art. 3.º Remanejar três cargos efetivos, provenientes da reserva da Diretoria do Foro de São Paul, para a reserva da Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul.

Art. 4.º Alterar a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 32.ª Subseção Judiciária – Avaré, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#), conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
1.ª VARA FEDERAL	JF01	9A.100
Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada		
Cargo		Quantidade
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário	-	10
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	-	2
1 FC-4, Assistente I		
1 FC-3, Assistente Técnico		
1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete	GA01	9A.110
1 FC-6, Oficial de Gabinete		
1 FC-4, Assistente de Gabinete		
Secretaria	SE01	9A.120
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS01	9A.121
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ01	9A.122
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos Ordinários	SR01	9A.123
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Recebimento de Iniciais, Distribuição e Atendimento de Juizado Especial Federal	SZ01	9A.124
1 FC-5, Supervisor		

Art. 5.º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 6.º As despesas e designações de funções comissionadas decorrentes desta Resolução, deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 7.º Revogar o inciso VIII do art. 7.º da [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#).

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R N.º 157, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução CJF3R n.º 117/2024, que trata da implantação do juiz das garantias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 157, de 27/6/2025, que, dentre outras providências, alterou a competência e a jurisdição da 1.ª Vara Federal de Avaré, bem como a jurisdição das 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Federais de Bauri;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos Anexos I e II da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, nos termos do art. 3.º da [Lei n.º 13.964, de 24/12/2019](#);

CONSIDERANDO o decidido na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0018628-97.2025.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar o Anexo I da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), unicamente no que se refere à Subseção Judiciária de Avaré.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R N.º 158, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante disposto no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

CONSIDERANDO as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de atos processuais pelas plataformas eletrônicas na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a importância da especialização no aprimoramento da prestação jurisdicional, com incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a [Lei n.º 9.788, de 19/2/1999](#), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau nas cinco Regiões, com a criação de Varas Federais e dá outras providências

CONSIDERANDO o [Provimento n.º 380 de 14/5/2013](#), deste Conselho, que ampliou a competência da 1.ª Vara Federal de Jales para 1.ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 38, de 28/5/2020](#), que, dentre outras providências, alterou a jurisdição 1.ª Vara Federal da 24.ª Subseção Judiciária - Jales;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 74, de 22/09/2023](#), que, dentre outras providências, ampliou a competência das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Varas Federais da 6.ª Subseção Judiciária - São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 127, de 22/11/2024](#), que, dentre outras providências, ampliou a competência da 5.ª Vara Federal da 6.ª Subseção Judiciária - São José do Rio Preto, especializada em execuções fiscais;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO os processos SEI n.º 0014252-36.2023.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a competência da 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 24.ª Subseção Judiciária – Jales para excluir a competência cível e criminal.

Parágrafo único. A 1.ª Vara Federal de Jales passa a ser denominada 1.ª Vara Federal Previdenciária com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário.

Art. 2.º Na 1.ª Vara Federal de Jales funcionará, observados o art. 18, parágrafo único, da [Lei n.º 10.259/2001](#) e o art. 4.º da [Resolução CJF3R n.º 259, de 21/3/2005](#), o Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário.

Art. 3.º A 1.ª Vara Federal de Jales passa a ter competência exclusiva, no âmbito territorial daquela Subseção, em matéria previdenciária do juízo comum e em matérias cível e previdenciária do Juizado Especial Federal Adjunto.

Art. 4.º As 1.ª, 2.ª e 4.ª Varas Federais da 6.ª Subseção Judiciária - São José do Rio Preto terão a jurisdição ampliada, conforme Anexo I, para abarcar municípios da 24.ª Subseção Judiciária - Jales nas seguintes matérias: Cível; Ambiental Cível; Direito da Saúde; Naturalização; Sequestro Internacional de Crianças; Criminal; JEF Adjunto Criminal; Execução Penal; Tribunal do Júri; Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) e Ambiental Criminal.

Art. 5.º A 1.ª Vara Federal de Jales e as 1.ª, 2.ª e 4.ª Varas Federais e o Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto passam a ter as competências e jurisdição previstas no Anexo I deste provimento.

Art. 6.º Não haverá redistribuição dos feitos, cartas de ordem, precatórias e rogatórias em andamento em decorrência das alterações deste Provimento.

Art. 7.º A Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) adotará as providências necessárias de parametrização do sistema PJe no prazo de 7 dias.

Art. 8.º Revogar:

I - o Anexo do [Provimento CJF3R n.º 74, de 22/9/2023](#), unicamente no que se refere à jurisdição e competências das Varas Federais e JEF de São José do Rio Preto.

II - o art. 5.º do [Provimento CJF3R n.º 38, de 28/5/2020](#).

Art. 9.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 06:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DO PROVIMENTO CJF3R N.º 158, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

COMPETÊNCIAS DAS VARAS FEDERAIS E JURISDIÇÃO

Unidade Judiciária	De Competência	Para Competência	JURISDIÇÃO
	Previdenciária	Previdenciária	Álvares Florence, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflana, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Suzanópolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga
	Cível	-	-
	Execução Fiscal	-	-
	Agrária	-	-
	Direito da Saúde	-	-
	Naturalização	-	-

1.ª Vara Federal de Jales	Sequestro Internacional de Crianças	-	-
	Ambiental Cível	-	-
	JEF Adjunto Cível	JEF Adjunto Cível	Álvares Florence, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflana, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Suzanópolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga
	Criminal	-	-
	JEF Adjunto Criminal	-	-
	Execução Penal	-	-
	Tribunal do Júri	-	-
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	-	-
Ambiental Criminal	-	-	
1.ª Vara Federal de São José do Rio Preto	Cível	Cível	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflana, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiгуá, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Previdenciária	Previdenciária	Adolfo, Altair, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálsamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Guapiaçu, Guaraci, Icém, Ipiгуá, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês
	Agrária	-	-

	Naturalização	Naturalização	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflana, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiúá, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmarens Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Júri	Tribunal do Júri	
Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)		
Ambiental Criminal	Ambiental Criminal		
2.ª Vara Federal de São José do Rio Preto	Cível	Cível	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflana, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiúá, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmarens Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Previdenciária	Previdenciária	Adolfo, Altair, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálsamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Guapiaçu, Guaraci, Icém, Ipiúá, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês
	Agrária	-	-

	Direito da Saúde	Direito da Saúde	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflana, Bady Bassit, Bálamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiгуá, Irapuá, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuá, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuá, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	JEFA djunto Criminal	JEFA djunto Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
4.ª Vara Federal de São José do Rio Preto	Cível	Cível	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflana, Bady Bassit, Bálamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiгуá, Irapuá, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuá, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuá, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Previdenciária	Previdenciária	Adolfo, Altair, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Guapiaçu, Guaraci, Icém, Ipiгуá, Irapuá, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês
	Agrária	-	-

	Direito da Saúde	Direito da Saúde	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflora, Bady Bassit, Bálamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiгуá, Irapuá, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuá, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuá, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Ambiental Cível		
	Criminal	Criminal	
	JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto	JEF Cível e Previdenciário	JEF Cível e Previdenciário	Adolfo, Altair, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Guapiaçu, Guaraci, Icém, Ipiгуá, Irapuá, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchôa, União Paulista e Urupês

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 158, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 24.ª Subseção Judiciária - Jales.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução PRES nº 750 de 14/11/2024](#), que estabelece as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 158, de 27/6/2025, que, dentre outras providências, alterou a competência da 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 24.ª Subseção Judiciária - Jales para excluir a competência cível e criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar ajustes na estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 24.ª Subseção Judiciária - Jales, contida na [Resolução CJF3R nº 139, de 22/11/2024](#);

CONSIDERANDO o decidido na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0014252-36.2023.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a denominação das seguintes seções na Secretaria da 1.ª Vara Federal de Jales:

Denominação antiga	Denominação nova
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Seção de Processamentos Diversos
Seção de Processamentos Criminais	Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares
Seção de Recebimento de Iniciais, Distribuição e Atendimento de Juizado Especial Federal	Seção de Procedimentos Ordinários

Art. 2.º Alterar a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 24.ª Subseção Judiciária - Jales, consoante previsto no artigo 1.º e na [Resolução CJF3R nº 139, de 22/11/2024](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
1.ª VARA FEDERAL DE JALES	JF01	il.000
Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada		
Cargo		Quantidade
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário		13
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal		3
1 FC-4, Assistente I		
1 FC-3, Assistente Técnico		
1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete	GA01	il.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete		
1 FC-4, Assistente de Gabinete		
Secretaria	SE01	il.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
Seção de Processamentos Diversos	SD01	il.210
1 FC-5, Supervisor		

Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ01	il.220
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Procedimentos Ordinários	SO01	il.230
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SM01	il.240
1 FC-5, Supervisor		

Art. 3.º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 4.º As dispensas e designações de funções comissionadas decorrentes desta Resolução, deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 5.º Revogar o inciso XXIV do art. 7.º da [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#).

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R N.º 159, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a [Resolução CJF3R n.º 117/2024](#), que trata da implantação do juiz das garantias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 158, de 27/6/2025, que, dentre outras providências, alterou a competência e a jurisdição da 1.ª Vara Federal de Jales, bem como a jurisdição das Varas Federais Criminais de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos Anexos I II da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, nos termos do art. 3.º da [Lei n.º 13.964, de 24/12/2019](#);

CONSIDERANDO o decidido na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0014252-36.2023.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar o Anexo I da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), unicamente no que se refere à Subseção Judiciária de Jales.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R N.º 159, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a competência e jurisdição da 1.ª Vara Federal de Andradina, bem como a jurisdição das Varas Federais de Araçatuba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do projeto de regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante disposto no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juizes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

CONSIDERANDO as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de atos processuais pelas plataformas eletrônicas na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a importância da especialização no aprimoramento da prestação jurisdicional, com incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 434, de 5/5/2015](#), que trata da competência das Varas Federais para julgar feitos que tratam dos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 45, de 9/6/2021](#), que alterou a jurisdição da 1.ª Vara Federal da 37.ª Subseção Judiciária - Andradina, bem como das Varas Federais e do Juizado Especial Federal da 7.ª Subseção Judiciária - Araçatuba;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 127, de 22/11/2024](#), que, dentre outras providências, excluiu a matéria de execução fiscal da competência da 1.ª Vara Federal da 37.ª Subseção Judiciária - Andradina;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0018634-07.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a competência da 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 37.ª Subseção Judiciária - Andradina para excluir a competência criminal.

Parágrafo único. A 1.ª Vara Federal de Andradina passa a ser denominada 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário.

Art. 2.º Alterar a jurisdição da 1.ª e 2.ª Varas Federais de Araçatuba para abarcar os municípios da 37.ª Subseção Judiciária - Andradina nas matérias: Criminal; Juizado Especial Adjunto Criminal; Acordos de Não Persecução Penal (ANPP); Ambiental Criminal; Execução Penal; Tribunal do Júri, conforme Anexo I.

Art. 3.º As competências e jurisdições da 1.ª Vara Federal de Andradina e 1.ª e 2.ª Varas Federais e do JEF de Araçatuba passam a ser previstas no Anexo I deste provimento.

Art. 4.º Não haverá redistribuição dos feitos, cartas de ordem, precatórias e rogatórias em andamento na 1.ª Vara Federal de Andradina em decorrência das alterações deste Provimento.

Art. 5.º A distribuição de novos feitos que estejam inseridos na competência das 1.ª e 2.ª Varas Federais de Araçatuba, conforme sua nova jurisdição, deverá obedecer as regras do [Provimento CJF3R n.º 79, 19/10/2023](#).

Art. 6.º A Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) adotará as providências necessárias de parametrização do sistema PJe no prazo de 7 dias.

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, e revoga os arts. 3.º e 4.º do [Provimento CJF3R n.º 45, de 9/6/2021](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 06:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DO PROVIMENTO CJF3R N.º 159, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

COMPETÊNCIA DAS VARAS FEDERAIS E JURISDIÇÃO.

Unidade Judiciária	De Competência:	Para Competência:	Jurisdição
1.ª Vara Federal de Araçatuba	Cível	Cível	Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guararapes, Lavinia, Lourdes, Luizânia, Monções, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Valparaíso e Zacarias
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Dracena, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Junqueirópolis, Lavinia, Lourdes, Luizânia, Mirandópolis, Monções, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santa Mercedes, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau d'Alho, Sud Mennucci, Tupi Paulista, Turiúba, Valparaíso e Zacarias
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Adjunto Criminal	Juizado Especial Adjunto Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
2.ª Vara Federal de Araçatuba	Execução Penal	Execução Penal	Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guararapes, Lavinia, Lourdes, Luizânia, Monções, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Valparaíso e Zacarias
	Tribunal do Júri	Tribunal do Júri	
	Cível	Cível	
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
Juizado Especial Adjunto Criminal	Juizado Especial Adjunto Criminal	Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Dracena, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Junqueirópolis, Lavinia, Lourdes, Luizânia, Mirandópolis, Monções, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santa Mercedes, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau d'Alho, Sud Mennucci, Tupi Paulista, Turiúba, Valparaíso e Zacarias	
Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)		
Ambiental Criminal	Ambiental Criminal		
Juizado Especial Federal de Araçatuba	Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário	Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário	Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guararapes, Lavinia, Lourdes, Luizânia, Monções, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Valparaíso e Zacarias
1.ª Vara Federal de Andradina	Cível	Cível	Andradina, Castilho, Dracena, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Junqueirópolis, Mirandópolis, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Guataporanga, Nova Independência, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Pereira Barreto, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho, Sud Mennucci e Tupi Paulista
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Juizado Especial Adjunto Cível	Juizado Especial Adjunto Cível	
	Criminal	-	

Juizado Especial Adjunto Criminal	-	-
Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	-	-
Ambiental Criminal	-	-
Execução Penal	-	-
Tribunal do Júri	-	-

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 160, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 37.ª Subseção Judiciária - Andradina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 159, de 27/6/2025, que, dentre outras providências, alterou a competência da 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 37.ª Subseção Judiciária – Andradina para excluir a competência criminal;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 750, de 14/11/2024](#), que estabelece as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar ajustes na estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 37.ª Subseção Judiciária – Andradina, contida na [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#);

CONSIDERANDO o decidido na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0018634-07.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a denominação da seguinte unidade, conforme segue:

Denominação antiga	Nova de denominação	Subordinação
Seção de Processamentos Criminais	Seção de Processamentos Ordinários	Secretaria da 1.ª Vara Federal de Andradina

Art. 2.º Alterar a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 37.ª Subseção Judiciária – Andradina, consoante previsto no artigo anterior e na [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#), conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
1.ª VARA FEDERAL	JF01	w1.000
Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada		
Cargo		Quantidade
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário		13
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal		2
1 FC-4, Assistente I		
1 FC-3, Assistente Técnico		
1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete	GA01	w1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete		
1 FC-4, Assistente de Gabinete		
Secretaria	SE01	w1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS01	w1.210
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ01	w1.220
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos Ordinários	SR01	w1.230
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Recebimento de Iniciais, Distribuição e Atendimento de Juizado Especial Federal	SZ01	w1.240
1 FC-5, Supervisor		

Art. 3.º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 4.º As dispensas e designações de funções comissionadas decorrentes desta Resolução, deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 5.º Revogar o inciso II do art. 7.º da [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#).

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 161, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução CJF3R n.º 117/2024, que trata da implantação do juiz das garantias.

PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 159, de 27/06/2025, que, dentre outras providências, alterou a competência e a jurisdição da 1.ª Vara Federal de Andradina, bem como a jurisdição das 1.ª e 2.ª Varas Federais de Araçatuba;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos Anexos I e II da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, nos termos do art. 3.º da [Lei n.º 13.964, de 24/12/2019](#);

CONSIDERANDO o decidido na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0018634-07.2025.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar o Anexo I da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), unicamente no que se refere à Subseção Judiciária de Andradina.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 162, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R n.º 99, de 21 de julho de 2023](#), que alterou a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a crescente carga de trabalho e a necessidade de manutenção da produtividade e da qualidade da prestação jurisdicional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO os expedientes administrativos SEI n.º 0012129-31.2024.4.03.8001, n.º 0000550-52.2025.4.03.8001 e n.º 0002167-47.2025.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Destinar 12 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, e 19 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, todos provenientes da reserva da Diretoria do Foro, para as Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2.º Consolidar a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, consoante o previsto no artigo anterior e na [Resolução CJF3R n.º 99, de 21 de julho de 2023](#), conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	TR01	jj.000
Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada	Quantidade	
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário	179	
1.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo	TRE1	jj.100
Gabinete da 1.ª Turma Recursal	GT01	jj.101
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
1.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR01	jj.102
2.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR02	jj.103
3.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR03	jj.104
2.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo	TRE2	jj.200
Gabinete da 2.ª Turma Recursal	GT02	jj.201
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
4.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR04	jj.202
5.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR05	jj.203
6.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR06	jj.204
3.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE3	jj.300
Gabinete da 3.ª Turma Recursal	GT03	jj.301
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
7.º Gabinete da 3.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR07	jj.302
8.º Gabinete da 3.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR08	jj.303
9.º Gabinete da 3.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR09	jj.304
4.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE4	jj.400
Gabinete da 4.ª Turma Recursal	GT04	jj.401
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
10.º Gabinete da 4.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR10	jj.402
11.º Gabinete da 4.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR11	jj.403

12.º Gabinete da 4.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR12	jj.404
5.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE5	jj.500
Gabinete da 5.ª Turma Recursal	GT05	jj.501
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
13.º Gabinete da 5.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR13	jj.502
14.º Gabinete da 5.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR14	jj.503
15.º Gabinete da 5.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR15	jj.504
6.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE6	jj.600
Gabinete da 6.ª Turma Recursal	GT06	jj.601
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
16.º Gabinete da 6.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR16	jj.602
17.º Gabinete da 6.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR17	jj.603
18.º Gabinete da 6.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR18	jj.604
7.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE7	jj.700
Gabinete da 7.ª Turma Recursal	GT07	jj.701
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
19.º Gabinete da 7.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR19	jj.702
20.º Gabinete da 7.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR20	jj.703
21.º Gabinete da 7.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR21	jj.704
8.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE8	jj.800
Gabinete da 8.ª Turma Recursal	GT08	jj.801
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
22.º Gabinete da 8.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR22	jj.802
23.º Gabinete da 8.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR23	jj.803
24.º Gabinete da 8.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR24	jj.804
9.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE9	jj.900
Gabinete da 9.ª Turma Recursal	GT09	jj.901
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
25.º Gabinete da 9.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR25	jj.902
26.º Gabinete da 9.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR26	jj.903
27.º Gabinete da 9.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR27	jj.904
10.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TREB	jj.B00
Gabinete da 10.ª Turma Recursal	GT10	jj.B01
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
28.º Gabinete da 10.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR28	jj.B02
29.º Gabinete da 10.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR29	jj.B03
30.º Gabinete da 10.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR30	jj.B04
11.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TREC	jj.C00
Gabinete da 11.ª Turma Recursal	GT11	jj.C01
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
31.º Gabinete da 11.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR31	jj.C02
32.º Gabinete da 11.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR32	jj.C03
33.º Gabinete da 11.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR33	jj.C04
12.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRED	jj.D00
Gabinete da 12.ª Turma Recursal	GT12	jj.D01
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
34.º Gabinete da 12.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR34	jj.D02
35.º Gabinete da 12.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR35	jj.D03
36.º Gabinete da 12.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR36	jj.D04
13.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TREE	jj.E00
Gabinete da 13.ª Turma Recursal	GT13	jj.E01

3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
37.º Gabinete da 13.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR37	jj.E02
38.º Gabinete da 13.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR38	jj.E03
39.º Gabinete da 13.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR39	jj.E04
14.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TREF	jj.F00
Gabinete da 14.ª Turma Recursal	GT14	jj.F01
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
40.º Gabinete da 14.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR40	jj.F02
41.º Gabinete da 14.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR41	jj.F03
42.º Gabinete da 14.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR42	jj.F04
15.ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TREG	jj.G00
Gabinete da 15.ª Turma Recursal	GT15	jj.G01
3 FC-6, Oficial de Gabinete		
3 FC-4, Assistente de Gabinete		
43.º Gabinete da 15.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR43	jj.G02
44.º Gabinete da 15.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR44	jj.G03
45.º Gabinete da 15.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	GR45	jj.G04
Secretaria das Turmas Recursais	SETR	jj.A00
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
1 FC-4, Assistente I		
2 FC-3, Assistente Administrativo		
1 FC-2, Assistente Operacional		
Seção de Apoio à Secretaria das Turmas Recursais	SUAT	jj.A05
1 FC-5, Supervisor		
Divisão de Atendimento, Protocolo, Distribuição e Processamento de Recursos	DUPD	jj.A20
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Atendimento, Protocolo, Distribuição e Processamento de Recursos	SUPD	jj.A21
1 FC-5, Supervisor		
Divisão de Suporte e Coordenação das Sessões de Julgamento	DUSJ	jj.A30
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Apoio aos Julgamentos I	SUJ1	jj.A31
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Apoio aos Julgamentos II	SUJ2	jj.A32
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Apoio aos Julgamentos III	SUJ3	jj.A33
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Apoio aos Julgamentos IV	SUJ4	jj.A34
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Apoio aos Julgamentos V	SUJ5	jj.A35
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Apoio aos Julgamentos VI	SUJ6	jj.A36
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Apoio aos Julgamentos VII	SUJ7	jj.A37
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Apoio aos Julgamentos VIII	SUJ8	jj.A38
1 FC-5, Supervisor		
Divisão de Recursos Extraordinários, de Pedido de Uniformização e da Turma Regional de Uniformização	DIRE	jj.A10
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
1 FC-6, Assessor II		
2 FC-3, Assistente Administrativo		
2 FC-2, Assistente Operacional		
Seção de Processamento de Recursos às Turmas de Uniformização	SUPU	jj.A12
1 FC-5, Supervisor		
2 FC-3, Assistente II		
Seção de Apoio à Turma Regional de Uniformização	SURU	jj.A13
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores I	SUT1	jj.A14

1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores II	SUT2	jj-A15
1 FC-5, Supervisor		

Art. 3.º As dispensas e designações de funções e cargos comissionados, incluindo os extintos ou transformados, serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 90 dias da publicação da norma.

Art. 4.º Revogar o art. 9.º da [Resolução CJF3R n.º 99, de 21 de julho de 2023](#).

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 06:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 163, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R n.º 136, de 8/11/2024](#), que, dentre outras providências, estabeleceu a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R n.º 154, de 15/5/2025](#), que, dentre outras providências, remanejou dois cargos efetivos sem especialidade para a reserva da Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CJF3R n.º 156, de 27/6/2025, que, dentre outras providências, remanejou três cargos efetivos sem especialidade para a reserva da Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 750 de 14/11/2024](#), que estabeleceu as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 243.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 25/6/2025;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0015515-38.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Destinar, provenientes da reserva da DFORMS, cargos efetivos para a seguinte unidade:

Unidades	Cargos efetivos destinados
Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	5 cargos efetivos sem especialidade

Art. 2.º Alterar a denominação das seguintes funções comissionadas, em razão do disposto na [Resolução PRES n.º 750 de 14/11/2024](#):

De nomeação atual	Nova Denominação	Unidades
3 FC-3, Assistentes Operacionais	3 FC-3, Assistente Técnico	Gabinete da 1.ª Turma Recursal
3 FC-3, Assistentes Operacionais	3 FC-3, Assistente Técnico	Gabinete da 2.ª Turma Recursal

Art. 3.º Atualizar a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL	TR02	kj.000
Quadro de cargos		
Cargos		Quantidade
Cargos sem especialidade		23
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas		
1.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	TRE1	kj.100
Gabinete da 1.ª Turma Recursal	GT01	kj.101
3 FC-5, Oficial de Gabinete		
3 FC-3, Assistente Técnico		
1.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR01	kj.102
2.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR02	kj.103
3.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR03	kj.104
2.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	TRE2	kj.200
Gabinete da 2.ª Turma Recursal	GT02	kj.201
3 FC-5, Oficial de Gabinete		
3 FC-3, Assistente Técnico		
4.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR04	kj.202
5.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR05	kj.203
6.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR06	kj.204
Secretaria das Turmas Recursais		
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
Setor de Recursos Extraordinários e de Uniformização		
		SENI
1 FC-4, Assistente I		
Setor de Processamento de Recursos		
		SERU
1 FC-4, Assistente I		

Art. 4.º As dispensas e designações de funções comissionadas serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 dias após a publicação desta norma.

Art. 5.º Revogar o inciso XI do art. 3.º da [Resolução CJF3R n.º 136, de 8/11/2024](#).

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 06:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4222, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal MARCELO VIEIRA DE CAMPOS compensação nos dias 31 de julho a 1º de agosto de 2025, nos termos da Resolução CATRF3R 122/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4224, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal GISELE DE AMARO E FRANÇA compensação no dia 07 de julho de 2025, nos termos da Resolução CATRF3 122/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 8807, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 12102567 DMAT,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria DIRG 7478 (10589974), de 19 de fevereiro de 2024, que designou os fiscais do Contrato N.I. 04.005.10.2024 (10531746), firmado com a empresa CTM LIFE SAFETY LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 71.314.744/0003-90, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de detecção precoce, alarme e supressão de incêndio com gás HFC-125 na sala de máquinas do CPD, na sala do PABX e no CCO – Centro de Controle Operacional, para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região., para constar o que segue:

I - DISPENSAR os servidores MARCELO HENRIQUE ZANATO, RF 3217 e VINICIUS MACIEL RAHAL, RF 3387, das atribuições de fiscal substituto I e fiscal substituto II, respectivamente;

II - DESIGNAR os servidores CAIO SOUZA LIMA RIBEIRO, RF 4337, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B) e JOSÉ ROBERTO DE ABREU, RF 878, Técnico Judiciário - Especialidade Telecomunicação e Eletricidade, Assistente Operacional (FC2B), como fiscal substituto I e fiscal substituto II, respectivamente;

III - RATIFICAR a designação do servidor CARLOS MAGNO CAMPANHA ZUMERLE, RF 4423, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B) com fiscal titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 30/06/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8810, DE 01 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 1211883 DMAT,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores LAERCIO BENEDITO SIVALI DE SOUSA, Técnico Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação, Supervisor (FC5) como Fiscal e o servidor EDUARDO CARVALHO PEREIRA, Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação, como fiscal substituto, da Ata de Registro de Preços N.I. 12.015.10.2025 (12065072), firmada com a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º09.137.728/0001-34, que tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para fornecimento de licenças de solução de detecção e resposta estendida a incidentes de segurança cibernética - XDR (eXtended Detection and Response), serviços de monitoramento, prevenção, detecção e resposta a ameaças de nova geração, contemplando suporte e atualizações da solução XDR (eXtended Detection and Response) e serviços de treinamento, especificado(s) no subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 015/2024-RP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 01/07/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 12117435/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0020712-71.2025.4.03.8000

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD

Assunto: comunicação de greve nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2025.

De acordo com as informações prestadas pela SEGE (12116022).

Na ausência de qualquer relato de turbacão ao movimento ou de abuso do exercício do direito, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da atuação coletiva, archive-se.

Cientifique-se o interessado.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência, à SSEG e à ASEX.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 30/06/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12116099/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0020998-49.2025.4.03.8000

Documento nº 12116099

Ref.: pagamento de licença-prêmio em pecúnia de FREDERICO MORENA MARZOLA, R.F. nº 739.

Tendo em vista as informações prestadas pela SEGE, fica deferido o pedido de pagamento em pecúnia de **um mês** de licença-prêmio por assiduidade, não usufruído nem contado em dobro para fins de aposentadoria.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 30/06/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12120243/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0021025-32.2025.4.03.8000

Documento nº 12120243

Deiro o pedido de afastamento de Edson Benedito Alexandre, RF 2885, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 26/06/2025 a 03/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/06/2025, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8788, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR a servidora **CINTHYA ROSSANA MARTINS MANZANO**, RF 4132, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 30/06/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8790, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR o servidor **ROMERO DE SOUZA BENTO**, RF 252, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete da Desembargadora Federal Sílvia Rocha, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 30/06/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8805, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR a servidora **CIBELE CRISTINA BORDIN FERREIRA**, R.F. n.º 2786, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-6, de Assessor II, da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 01/07/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 11701142/2025

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 09 a 16 de julho de 2025.

Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

Documento assinado eletronicamente por **Katia Rivero Vasconcellos, Técnico Judiciário**, em 19/02/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSJ

DECISÃO Nº 12118267/2025 - DFORSJ/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011986-42.2024.4.03.8001

EMPRESA: 53.391.683 JOSE OBERES PEREIRA DA SILVA

1. Embora regularmente intimada para apresentação de Defesa Prévia (docs. 12040546 e 12041053), a empresa **53.391.683 JOSE OBERES PEREIRA DA SILVA** deixou o prazo transcorrer *in albis*, nos termos da certidão lavrada no doc. 12118260.

2. Diante disso, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **53.391.683 JOSE OBERES PEREIRA DA SILVA** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 13, itens 13.1.2 e 13.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024-RP c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **53.391.683 JOSE OBERES PEREIRA DA SILVA**, por uma das formas previstas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer emepigrafê.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12120537/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025 - UASG 090017

Processo nº 0000328-84.2025.4.03.8001

Objeto: Prestação de serviços, mediante Registro de Preços, de instalação de vidros e acessórios, com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Obtenção do edital: a partir de 02/07/2025, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admisp-suli@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 18/07/2025, às 13h, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 18/07/2025, às 13h.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Agente de Contratação**, em 01/07/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 12113189/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0071383-13.2016.4.03.8001

Documento nº 12113189

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12102829, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ADRIANO JOSE GONCALVES SABATINI - RF 3905, para o período de 15/06/2025 a 17/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12113191/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0057840-06.2017.4.03.8001

Documento nº 12113191

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12109018, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora CAROLINA LIESSI - RF 8387, para o período de 17/06/2025 a 18/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12113197/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012604-65.2016.4.03.8001

Documento nº 12113197

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12110251, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CAROLINE ALBUQUERQUE MACHADO DE NEGREIROS - RF 7576, para o período de 28/04/2025 a 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12113199/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012604-65.2016.4.03.8001

Documento nº 12113199

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12106168, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CAROLINE ALBUQUERQUE MACHADO DE NEGREIROS - RF 7576, para o período de 22/06/2025 a 27/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12113201/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0024740-55.2020.4.03.8001

Documento nº 12113201

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12110468, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LETICIA DOMINGUES DA CAMARA GRACA - RF 8504, para o período de 20/06/2025 a 25/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12113226/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013171-96.2016.4.03.8001

Documento nº 12113226

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12110859, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RENATA CRISTINA BITTAR MANENTE - RF 5831, para o período de 25/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12116538/2025

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (12116531) e a manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12116535), defiro o pedido de prorrogação do período de afastamento para participar do Curso de Formação, relativo à 3ª etapa do Concurso Público Nacional Unificado para provimento do cargo de Analista de Infraestrutura - Especialidade Arquitetura, junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, formulado pela servidora Raquel Moraes Pinheiro Gomes, RF 9074, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, no período de **08.04.25 a 25.07.25**, com opção pela percepção do vencimento e das vantagens do seu cargo efetivo, nos termos do art. 20, § 4º da Lei nº 8.112, de 11.12.90 e art. 14, § 1º, da Lei nº 9.624, de 02.08.98, bem como da Resolução nº 683, de 14.12.20, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se ciência à servidora para que apresente comprovante de sua frequência mensal e, ao final deste, documento emitido pelo órgão promotor do evento que ateste a não percepção do auxílio previsto no art. 31, inciso II, da Resolução nº 683, de 14/12/2020, do Conselho da Justiça Federal.

À DIFN e DIPA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12113227/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009760-30.2025.4.03.8001

Documento nº 12113227

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12110922, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ARTHUR JORGE MELO ROLIM - RF 9126, para o período de 23/06/2025 a 24/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12113232/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003909-88.2017.4.03.8001

Documento nº 12113232

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12107446, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA PAULA PIRES DE ALMEIDA - RF 6552, para o período de 16/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12113233/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013445-60.2016.4.03.8001

Documento nº 12113233

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12111073, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARISE SHIMABUKURO LUCENA - RF 3371, para o período de 25/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12113240/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065478-27.2016.4.03.8001

Documento nº 12113240

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12102320, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SILVANIA MARCIA DE LIMA - RF 3329, para o período de 06/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12114104/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012602-85.2022.4.03.8001

Documento nº 12114104

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12109042, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor TARSIS VALIM OLIVETTI - RF 1905, para o período de 23/06/2025 a 12/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12114120/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053188-77.2016.4.03.8001

Documento nº 12114120

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12111003, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FLAVIA GOMES SIGILLO - RF 3332, para o período de 25/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12114131/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053188-77.2016.4.03.8001

Documento nº 12114131

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12111022, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FLAVIA GOMES SIGILLO - RF 3332, para o período de 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12114145/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009117-48.2020.4.03.8001

Documento nº 12114145

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12107615, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALEXANDRE FERREIRA - RF 3547, para o período de 23/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12115022/2025 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003816-23.2020.4.03.8001

Documento nº 12115022

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12104908, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ELISON CRUZ DE CASTRO - RF 8591, para o período de 20/06/2025 a 18/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12115044/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002586-43.2020.4.03.8001

Documento nº 12115044

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12106210, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLAUDETE LUCIA KOCH WAGNER - RF 3726, para o período de 23/06/2025 a 07/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12115059/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0024437-12.2018.4.03.8001

Documento nº 12115059

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12111690, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANTONIO HENRIQUE DE MIRANDA JUNIOR - RF 1615, para o período de 24/06/2025 a 25/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12115171/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015678-30.2016.4.03.8001

Documento nº 12115171

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12112402, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA KANEKADAN - RF 5482, para o período de 13/06/2025 a 18/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12115200/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010342-45.2016.4.03.8001

Documento nº 12115200

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12112358, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDRE YACUBIAN - RF 3050, para o período de 25/06/2025 a 26/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12112134/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0030188-77.2018.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12068312, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CLAUDINEI PAULO DE ARAUJO - RF 7502, para o período de 10/06/2025 a 12/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em exercício**, em 27/06/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12119127/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0009933-54.2025.4.03.8001

Documento nº 12119127

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) TACIANA SPIRANDELLI DE FREITAS, RF 7353, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Armonia Adan Gil, no exercício da Direção da Divisão de Administração Funcional**, em 30/06/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6257, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009205-13.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 12075814), de 12 de junho de 2025, da Diretora da Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12120344);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12120344);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12114665);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor LAÉRCIO BRENDA GLIA, RF 3694, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços;

II - DESIGNAR a servidora MARIA BEATRIZ ASSI PESSOA PONCE, RF 5589, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6258, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009213-87.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (dd2076483), de 12 de junho de 2025, da Diretora da Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12120529);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12120529);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12115076);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor ANTONIO MARCELO FORESTIERI, RF 3947, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços;

II - DESIGNAR a servidora LINDA LESSA, RF 6634, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6239, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005003-90.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 1812080047), de 13 de junho de 2025, da MM. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade, da 3ª Vara Federal Criminal;

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica (doc. 12097542), de 23 de junho de 2025, da Seção de Ingresso;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art. 5º, § 1º (doc. 12097672);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/20201-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12097672);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12099799);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor HENRIQUE THIMOTEO DAUBERMANN, RF 9255, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 3ª Vara Federal Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6172, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008851-90.2022.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 6 (11998166), de 20 de maio de 2025, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Lins;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art. 5º, § 1º e exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12047280);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12009970);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RUBENS DE BARROS ANDRADE JÚNIOR, RF 9168, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 1ª Vara Federal de Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6261, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017431-75.2023.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 12118738), de 30 de junho de 2025, da MM. Juíza Federal da 8ª Vara Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12121479);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.12118759);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora FABIANE ALVES DE BRITO, RF 7933, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), da 8ª Vara Federal Cível de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6256, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0016671-29.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc.12112943), de 26 de junho de 2025, da MM. Juíza Federal da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Informação (doc.12119519), de 30 de junho de 2025, da Diretora de Secretaria da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12119701);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.12119524);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora GISELE ALVES CANDIÁ MORAES, RF 9188, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6260, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000540-42.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 15 (12106942), de 25 de junho de 2025, do MM. Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal Cível;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12121081);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12121081);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12109135);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JAIR RODRIGUES SANTOS JÚNIOR, RF 9292, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 13ª Vara Federal Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6219, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12083969, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8883	LORENA PONCE PASINI CAMPBELL	C11	C12	07.12.2024

II - AUTORIZAR a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6215, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da informação nº 12081628, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
8883	LORENA PONCE PASINI CAMPBELL	B10	C11	07.12.2023	04.11.2024

II - AUTORIZAR a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de efeito financeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6214, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12081543, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao servidor VINICIUS TADEU DA SILVA, RF 8727, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, como segue:

DE	PARA	VIGÊNCIA
B7	B8	04.08.2022
B8	B9	04.08.2023
B9	B10	04.08.2024

II - AUTORIZAR a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-04VNº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

CONSIDERANDO O PLANTÃO DESTA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 04/07 A 11/07//2025, NOS TERMOS DA PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 439, DE 25 DE JUNHO DE 2025, DA COORDENADORIA DO FÓRUM FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, que permanecerão trabalhando acompanhando a MMª Juíza Federal, Dra. **TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL** nas datas a seguir discriminadas:

-DIA 05/07/2025

MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - RF 2878
DANIEL YONG HO TAI - RF 8089
VANESSA DOS SANTOS DORNELES - RF 8120
JACQUELINE BERNARDI BENATTO - RF 8878
HELEN DE CARVALHO ARTONI - RF 7090
CRISTIANE MONTEIRO VAZ - RF 1216
ISABELLA RIBEIRO DE QUEIROZ - RF 8967
CAIQUE SANTANA SILVA - RF 9257

-DIA 06/07/2025

MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - RF 2878
DANIEL YONG HO TAI - RF 8089
VANESSA DOS SANTOS DORNELES - RF 8120
JACQUELINE BERNARDI BENATTO - RF 8878
MELISSA BEZ BATTI - RF 8799
LUCIANA BARBIERI SAURIN - RF 5641
ISADORA CEZAR MENEZES GUSMÃO - RF 9149

-DIA 09/07/2025

MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - RF 2878
DANIEL YONG HO TAI - RF 8089
JACQUELINE BERNARDI BENATTO - RF 8878
MELISSA BEZ BATTI - RF 8799
LUCIANA BARBIERI SAURIN - RF 5641
ISADORA CEZAR MENEZES GUSMÃO - RF 9149
CAIQUE SANTANA SILVA - RF 9257

São Paulo, data da assinatura digital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 30/06/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-SUMA Nº 210, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ALTERAR PARCIALMENTE a Portaria ARAC-SUMA nº 208, de 27 de maio de 2025 referente à escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os dias úteis do mês de junho de 2025, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01	OFICIAL PLANTONISTA Nº 02
23	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
24	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
26	CAROLINE ROSA FRANÇALALUCE – RF 6360	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
27	ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865

ALTERAR PARCIALMENTE a Portaria ARAC-SUMA nº 209, de 27 de maio de 2025 referente à escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os fins de semana e feriados do mês de junho de 2025, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01
21 e 22	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 30/06/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMA Nº 211, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os dias úteis do mês de julho de 2025, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01	OFICIAL PLANTONISTA Nº 02
01	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
02	FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526
03	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
04	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795
07	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795	CLARICE CRISTINA DE O. FERREIRA – RF 5232
08	CLARICE CRISTINA DE O. FERREIRA – RF 5232	CAROLINE ROSA FRANÇALALUCE – RF 6360
10	FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
11	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
14	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526
15	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
16	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
17	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795
18	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
21	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	CAROLINE ROSA FRANÇALALUCE – RF 6360

22	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	CLARICE CRISTINA DE O. FERREIRA – RF 5232
23	CLARICE CRISTINA DE O. FERREIRA – RF 5232	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
24	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
25	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526
28	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
29	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
30	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795
31	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba, em 30/06/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 212, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELEÇER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os fins de semana e feriados do mês de julho de 2025, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01
05 e 06	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
09	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
12 e 13	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795
19 e 20	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
26 e 27	CLARICE CRISTINA DE O. FERREIRA – RF 5232

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba, em 30/06/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-SUMANº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O Juiz Federal Substituto André Luís Pereira, Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – ALTERAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais estabelecida pela Portaria FRAN-SUMA n.º 156/2025, disponibilizada no D.E.J. de 17/06/2025, para os finais de semana de julho de 2025, para passar a constar:

Onde se lê:

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	05 a 06/07/2025
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	09, 12 e 13/07/2025
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	19 a 20/07/2025
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	26 a 27/07/2025

Leia-se:

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	05 a 06/07/2025
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	09/07/2025
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	12 a 13/07/2025
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	19 a 20/07/2025
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	26 a 27/07/2025

II – Ficam mantidos os demais termos da Portaria FRAN-SUMA n.º 156/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Pereira, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 01/07/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

PORTARIA MAUA-01VNº 129, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O DOUTOR JOÃO PEDRO SARMENTO DIAS TURÍBIO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE MAUÁ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO a conversão da 1ª Vara Federal de Mauá no 6º Núcleo de Mauá (Provimento CORE 154 de 15 de maio de 2025) e que a servidora CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA, RF 1463, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de DIRETORA DE SECRETARIA, está em férias, no período de 26 de junho a 04 de julho de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FILIPE PIRES JACINTO, RF 8113, para substituí-la no período de 26 de junho a 30 de junho de 2025.

Mauá, data da assinatura digital.

JOÃO PEDRO SARMENTO DIAS TURIBIO

Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Sarmiento Dias Turibio, Juiz Federal Substituto**, em 28/06/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-08VNº 60, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A DRA LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 8.ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a vacância de função comissionada/cargo em comissão nos termos do artigo 55, parágrafo 3º da Resolução n.º 3, de 10.03.08, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, a servidora **FABIANE ALVES DE BRITO, RF 7933**, Técnica Judiciária, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada/cargo em comissão de FC-6/ Oficial de Gabinete, a partir de 01.07.2025 até a publicação da sua designação para a referida função comissionada/cargo em comissão.

PORTARIA SP-CI-08V n° 59, DE 29 DE JUNHO DE 2025.

Altera, parcialmente, a Portaria SP-CI-08V n° 48, de 14 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre os atos ordinatórios da 8ª vara cível da SJSP.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a garantia à duração razoável do processo e aos meios que garantam a celeridade na tramitação dos feitos, estabelecida no inciso LXXVIII do artigo 5.º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite a delegação a servidor da prática de atos administrativos e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o art. 203, § 4 do Código de Processo Civil, que determina serem praticados atos meramente ordinatórios, sem cunho decisório, de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário;

CONSIDERANDO o art. 152, inciso VI e § 1º do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a prática, de ofício, de atos meramente ordinatórios pelo servidor, independentemente de despacho, semprejuízo de ulterior revisão pela juíza, de ofício ou mediante provocação das partes;

CONSIDERANDO que cabe ao magistrado fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento da unidade jurisdicional da qual é titular, nos termos do artigo 128, do Provimento CORE n. 01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento da Vara, em busca de uma prestação jurisdicional mais célere.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, parcialmente, a Portaria SP-CI-08V n° 48, de 14 de fevereiro de 2024, conforme segue.

Art. 2º. Alterar os incisos do artigo 3º da portaria referida no artigo 1º, abaixo elencados:

I – As alíneas “c”, “d”, “g”, “h” e “i” do inciso III do artigo 3º, consoante disposto abaixo:

Intimar as partes para ciência:

c) quanto ao resultado negativo da ordem de penhora, com prazo de **30 (trinta) dias** para manifestação e com a observação de que, no silêncio, o feito será arquivado;

d) quanto ao desarquivamento de autos, com prazo de **30 (trinta) dias** para a providência que entender cabível, ficando ciente de que, no silêncio, o feito será restituído ao arquivo;

(...)

g) quanto ao trânsito em julgado, com prazo de **30 (trinta) dias** para manifestação em termos de prosseguimento, com a observação de que, no silêncio, o feito será arquivado;

h) da juntada de extrato de pagamento de precatório ou de RPV, como prazo de **30 (trinta) dias** para manifestação;

i) sobre a minutas de ofícios requisitórios expedidas, com prazo de **15 (quinze) dias** para manifestação e com a observação de que, no silêncio ou não havendo impugnação, será feita a transmissão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

(...)

o) acerca do retorno dos autos físicos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou dos tribunais superiores, e de que, havendo interesse no início do cumprimento de sentença, deverá o exequente retirar os autos em carga, pelo prazo de 10 (dez) dias, para promover a virtualização dos atos processuais, mediante a digitalização e inserção deles no sistema PJe. Após a carga dos autos, a Secretaria fará a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o processo eletrônico. Os documentos digitalizados devem ser anexados pelo exequente no processo eletrônico criado, que preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES n° 482/2021, ou outra normatização que venha a substituí-la, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas: I) petição inicial; II) procuração outorgada pelas partes; III) documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento; IV) sentença e eventuais embargos de declaração; V) decisões monocráticas e acordãos, se existentes; VI) certidão de trânsito em julgado; VII) outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo. É lícito ao exequente promover a digitalização integral dos autos, da seguinte forma: a) vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos; b) observando a ordem sequencial dos volumes do processo; c) nomeando os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente, atendidos os tamanhos e formatos previstos na Resolução PRES n° 482/2021, ou outra normatização que venha a substituí-la. Se nada for requerido no prazo de **30 (trinta) dias**, os autos serão arquivados.

II – As alíneas “a” e “b” do inciso IV do artigo 3º, consoante segue:

Intimar as partes para manifestação:

a) no prazo comum de **15 (quinze) dias**, da proposta de honorários periciais;

b) no prazo comum de **30 (trinta) dias**, sobre o laudo pericial juntado;

III – As alíneas “c” e “v” do inciso VI do artigo 3º:

Intimar a parte autora/exequente para manifestação:

...

b) do decurso de prazo para o cumprimento do julgado pela parte executada, com prazo de **30 (trinta) dias** para requerimentos em termos de prosseguimento, com a observação de que, no silêncio, o feito será arquivado;

...

v) e dar prosseguimento ao processo, após, o decurso de prazo de suspensão anteriormente deferido, caso não haja manifestação da parte interessada, no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil;

IV – A alínea “c” do inciso VIII do artigo 3º, consoante segue:

Intimar as partes para regularizar:

...

c) ou informar qualquer dado necessário à expedição de ofício requisitório, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2º. Os demais atos ordinatórios autorizados na Portaria SP-CI-08V nº 48/2024, no qual não conste anotação de prazo para realização na referida Portaria, deverão observar os prazos estipulados no Código de Processo Civil, inexistindo prazo legal, autorizo a intimação com prazo de até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade da regularidade dos trabalhos da vara.

Art. 3º. Alterar a alínea “c” do inciso III do artigo 6º da portaria referida no artigo 1º, diante da Ordem de Serviço DFORSP nº 66, de 03 de fevereiro de 2025:

III – à Central Unificada de Mandados:

c) para promover a regularização de citações e intimações feitas pelo(a) oficial de justiça **por meios remotos de comunicação, correio eletrônico, telefone, whatsapp ou redes sociais similares, ou em âmbito virtual**, após o decurso do prazo sem manifestação do destinatário, **para garantia da confirmação da identidade do destinatário e comprovação de ciência inequívoca do teor da ordem judicial**, a fim de ser realizado o cumprimento pessoal pelo oficial de justiça.

Art. 4º. Incluir o artigo 11 na Portaria SP-CI-08V nº 48/2024, para autorizar o(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria e os(as) demais servidores(as) desta 8ª Vara Federal Cível, quando não houver óbice expresso em ato normativo legal e não se tratando de processo do fluxo urgente, deferir o primeiro pedido de prorrogação de prazo apresentado por quaisquer das partes e demais participantes do processo, desde que seja de até 30 (trinta) dias.

Mantenho, no mais, a Portaria SP-CI-08V nº 48/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerada como o dia útil o subseqüente ao de sua disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal**, em 30/06/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PLANTÃO Nº 12112594/2025

A **EXMA. SRA. DRA. DANIELA TALAMONI VALLOCHI**, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 – CORE de 22/01/2020, Art. 374, III

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de **JULHO/2025**, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

01 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

02 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

03 – FLAVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

04 – FLAVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

05 – FLAVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

06 – FLAVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

07 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707

08 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707

09 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149

10 – LEONARDO FLORENCIO PEREIRA - RF 9127

11 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149

12 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149

13 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149

- 14 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
- 15 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
- 16 – GUSTAVO CARVALHO DA SILVA MARINHO - RF 9238
- 17 - GUSTAVO CARVALHO DA SILVA MARINHO - RF 9238
- 18 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
- 19 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
- 20 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
- 21 - LEONARDO FLORENCIO PEREIRA - RF 9127
- 22 – LEONARDO FLORENCIO PEREIRA - RF 9127
- 23 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
- 24 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
- 25 - ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 26 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 27 - ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 28 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 29 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 30 - RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO - RF 8443
- 31 - ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Piracicaba-SP, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 30/06/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-SUMANº 187, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente – 12ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, referente ao mês de JULHO de 2025, na seguinte forma:

Dia – Plantonistas:

- 1 Cristiane Santos Lima (RF 7021), Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
- 2 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)
- 3 Maura Hironi Fujito Urquiza (RF 2154), Douglas Ferreira de Oliveira Avelino Araújo (RF 6792)
- 4 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 5 e 6 José Roberto Vieira (RF 6656)
- 7 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084)
- 8 José Roberto Vieira (RF 6656), Cristiane Santos Lima (RF 7021)
- 9 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 10 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 11 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324), Maura Hironi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 12 e 13 Cristiane Santos Lima (RF 7021)
- 14 Douglas Ferreira de Oliveira Avelino Araújo (RF 6792), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 15 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
- 16 Nilton César da Silva (RF 7046), Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
- 17 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)

18 Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154), Douglas Ferreira de Oliveira Avelino Aratújo (RF 6792)
19 e 20 Nilton César da Silva (RF 7046)
21 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
22 Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576), Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084)
23 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Nilton César da Silva (RF 7046)
24 Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874), Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
25 Rosemeire Mendonça de Aratújo (RF 2324), Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
26 e 27 Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
28 Douglas Ferreira de Oliveira Avelino Aratújo (RF 6792), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
29 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
30 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)
31 Nilton César da Silva (RF 7046), José Roberto Vieira (RF 6656)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 30/06/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-02V N° 151, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o plantão judiciário compreendido no período de 04 a 11/07/2025 do corrente ano estará a cargo desta Segunda Vara Federal;

RESOLVE designar os funcionários abaixo relacionados para prestarem serviço de forma remota e, caso necessário, presencialmente:

DIA **05/07** Jorge Masaharu Hata, RF 1550

Anderson Fabbri Vieira, RF 1571

DIA **06/07** Jorge Masaharu Hata, RF 1550

Lígia Tamara Bueno, RF 3902

DIA **09/07** Valdiléa Rodrigues de Souza Fabbri Vieira, RF 3425

Luciana Mattioli Chedraoui, RF 2941

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 30/06/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA SAND-01V N° 122, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A Dra. **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal de 1ª Vara Federal de Santo André, no uso das atribuições regulamentares e procedimentais

RESOLVE:

CREDENCIAR, como peritos judiciais, a Dra. Vladia Juozepavicius Gonçalves Matioli (médica) e o Dr. Flavio Furtuoso Roque (engenharia).

Comunique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-DUAR Nº 436, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plantão Judicial na Subseção Judiciária de São José dos Campos.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;
CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	UNIDADE JUDICIÁRIA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 07/07 às 12h de 14/07/2025	2ª Vara Federal	Dr. Leandro Gonsalves Ferreira
Das 19h de 14/07 às 12h de 21/07/2025	3ª Vara Federal	Dr. Matheus Rodrigues Marques

Art. 2º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** sjcamp-plantao@trf3.jus.br, observado o disposto no artigo 3º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. As Varas indicadas no artigo 1º serão responsáveis pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraiçuna e Santa Branca).

§ 3º. Serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 3º. Considerando os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção "plantão" e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio Magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao Magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 4º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 5º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 30/06/2025, às 21:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 445, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

A Doutora **CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**, Juíza Federal Diretora da 21ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judicial para os Finais de Semana e Feriados** da Justiça Federal, nas Subseções de Taubaté e Guaratinguetá, como segue:

Início		Final		Vara Taubaté	Juíz(a) Regional
19h	04/jul	12h	07/jul	2ª Vara	Dra. Carla Crsitina Fonseca Jório

Art 2º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judicial Semanal** da Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

Início		Final		Vara Taubaté	Juíz(a) Taubaté
19h	07/jul	12h	08/jul	2ª Vara	Dra. Carla Crsitina Fonseca Jório

Art. 3º. O atendimento será feito exclusivamente por meio do telefone de plantão, bem como do e-mail institucional.

§1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo (www.jfsp.jus.br).

§2º. As Varas indicadas nos artigos 1º e 2º serão responsáveis pelo atendimento aos interessados exclusivamente para as ocorrências de plantão originadas em Taubaté e municípios de sua jurisdição (Campos do Jordão, Jambuí, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga e Tremembé).

§3º. As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição da Vara Federal de Guaratinguetá deverão ser apresentadas neste Fórum Federal.

§4º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§5º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar obrigatoriamente a opção “plantão” e, também obrigatoriamente, acionar o plantão judiciário por telefone.

§1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail o Núcleo de Apoio Regional de Taubaté, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 13/05/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 446, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

A Doutora **CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**, Juíza Federal Diretora da 21ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judicial para os Finais de Semana e Feriados** da Justiça Federal, nas Subseções de Taubaté e Guaratinguetá, como segue:

Início		Final		Vara Taubaté	Juíz(a) Regional
19h	08/jul	12h	10/jul	2ª Vara	Dr. Bruna Eladio da Fonseca

Art 2º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judicial Semanal** da Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

Início		Final		Vara Taubaté	Juíz(a) Taubaté
19h	10/jul	12h	11/jul	2ª Vara	Dra Natália Arpini Lievore

Art. 3º. O atendimento será feito exclusivamente por meio do telefone de plantão, bem como do e-mail institucional.

§1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo (www.jfsp.jus.br).

§2º. As Varas indicadas nos artigos 1º e 2º serão responsáveis pelo atendimento aos interessados exclusivamente para as ocorrências de plantão originadas em Taubaté e municípios de sua jurisdição (Campos do Jordão, Jambuí, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga e Tremembé).

§3º. As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição da Vara Federal de Guaratinguetá deverão ser apresentadas neste Fórum Federal.

§4º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§5º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar obrigatoriamente a opção "plantão" e, também obrigatoriamente, acionar o plantão judiciário por telefone.

§1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail o Núcleo de Apoio Regional de Taubaté, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 15/05/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO Nº 12081548/2025

Sessão Ordinária **Virtual Assíncrona** da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre **09/06** e **11/06/2025**

Juiz Federal Presidente: Márcio Augusto de Melo Matos

Secretária de Sessão: Isabel Cristina Correia Temple

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 GACO 09/2016 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025663-81.2020.4.03.8001, os Juizes Federais Márcio Augusto de Melo Matos, Bruno Valentim Barbosa e Renato Adolfo Tonelli Júnior.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

JULGADOS

0003328-64.2020.4.03.6321	5001735-75.2022.4.03.6342
0002315-21.2020.4.03.6324	5002244-79.2020.4.03.6114
0002440-26.2020.4.03.6344	5002635-97.2022.4.03.6329
5000046-10.2022.4.03.6305	5003431-33.2022.4.03.6315
5000634-79.2021.4.03.6328	5004417-45.2022.4.03.6328
5000725-70.2023.4.03.6306	5038478-13.2022.4.03.6301
5000734-51.2023.4.03.6332	0005697-32.2019.4.03.6332
5001226-70.2022.4.03.6302	

ADIADO

5002346-07.2024.4.03.9301

Não houve processos **compedido de vista** ou **retirados de pauta**.

A sessão foi encerrada no dia 11 de junho de 2025. Eu, Isabel Cristina Correia Temple, Secretária de Sessão da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **23/06/2025**.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

Juiz Federal Presidente

Isabel Cristina Correia Temple

Secretária de Sessão

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Correia Temple, Supervisor**, em 25/06/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12094857/2025

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 10ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 30/05/2025

Juiz Federal Presidente : FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTÓDIO

Secretária de Sessão: Andreia Cardoso da Silva

Às 14h02, presentes os(as) Juizes(as) Federais CAIO MOYSÉS DE LIMA, FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTÓDIO e ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS. Ausente em razão de férias a Juíza Federal LIN PEI JENG. Foi aberta a sessão realizada de forma presencial, nos termos da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025453-30.2020.4.03.8001, tendo participado excepcionalmente, por videoconferência, os magistrados CAIO MOYSÉS DE LIMA, FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTÓDIO e ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, em razão da reforma do Fórum das Execuções Fiscais e Turmas Recursais (Fórum Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos), conforme documentado no expediente administrativo Nº. 0002445-82.2024.4.03.8001.

O julgamento foi iniciado pelos processos com **pedidos de sustentação oral** e ocorreram **6 (seis)** sustentações orais via videoconferência (Microsoft Teams).

Concluído o julgamento dos processos com pedido de sustentação oral, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

A sessão foi encerrada às 15h55.

Esta ata foi aprovada, por unanimidade, pelos magistrados que participaram da Turma na sessão de julgamento de 27/06/2025.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTÓDIO
Juiz Federal Presidente

Andreia Cardoso da Silva
Secretária de Sessão

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cardoso da Silva, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 27/06/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12094879/2025

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL ASSÍNCRONADA 10ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, REALIZADA ENTRE OS DIAS 13/06/2025 E 17/06/2025 (3 DIAS)

Juiz Federal Presidente : FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTÓDIO

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da **Resolução CNJ nº 591/2024** e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI [0025756-44.2020.4.03.8001](#), participaram os(as) Juízes(as) Federais Caio Moysés de Lima, Lin Pei Jeng e Fernando Henrique Corrêa Custódio.

Fica consignado que o juiz federal Caio Moysés de Lima participou da sessão em razão da autorização de ausência sem prejuízo da jurisdição (decisão 12023896/2025 - CORE/COGEAUTORIZA) apesar de constar, equivocadamente, no sistema Mapa-Vara a ausência do magistrado entre os dias 11 a 13 de junho de 2025.

Fica registrado que, em razão do equívoco sobre a participação do magistrado na sessão, o juiz federal Caio Moysés de Lima votou após 3 dias do início da sessão, porém dentro do prazo previsto no artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução CNJ nº 591/2024.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

JULGADOS

PROCESSOS	PROCESSOS
0003667-68.2021.4.03.6327	5000186-31.2024.4.03.6319
5000719-82.2023.4.03.6332	0000887-46.2021.4.03.6331
5074306-36.2023.4.03.6301	5005197-95.2024.4.03.6301
5015414-34.2023.4.03.6302	0001333-07.2020.4.03.6324
5007384-47.2023.4.03.6322	5000012-93.2022.4.03.6318
0000640-81.2020.4.03.6337	5000540-02.2023.4.03.6316
5001195-34.2024.4.03.6317	5009692-92.2023.4.03.6310
5008033-41.2024.4.03.6301	5001384-91.2023.4.03.6302
0013151-82.2021.4.03.6303	0001513-74.2020.4.03.6307
5001335-61.2022.4.03.6342	5007257-97.2023.4.03.6326
0005196-68.2020.4.03.6324	0014909-60.2021.4.03.6315
5002575-82.2022.4.03.6343	5011842-07.2022.4.03.6302
5000279-19.2024.4.03.6343	5005556-52.2023.4.03.6310
5000269-21.2022.4.03.6318	5013114-36.2022.4.03.6302
5002024-85.2023.4.03.6305	0001849-69.2017.4.03.6344
0011987-82.2021.4.03.6303	5004161-83.2023.4.03.6323
5000474-35.2021.4.03.6302	5004977-94.2024.4.03.6302
5007388-88.2022.4.03.6332	5000101-41.2022.4.03.6343
5083261-56.2023.4.03.6301	5000109-92.2024.4.03.6328
5001070-88.2024.4.03.6342	5001687-33.2022.4.03.6305
5009832-94.2022.4.03.6332	0003768-39.2020.4.03.6328
0004282-87.2014.4.03.6332	5002302-38.2024.4.03.6342
5004263-45.2023.4.03.6343	5001656-20.2022.4.03.6335
5000952-72.2023.4.03.6302	5000392-18.2024.4.03.6328
5004726-16.2022.4.03.6183	5110034-41.2023.4.03.6301
0000363-39.2021.4.03.6302	5002053-78.2024.4.03.6345
5001698-51.2022.4.03.6341	5111602-92.2023.4.03.6301
0021968-38.2021.4.03.6303	5030439-56.2024.4.03.6301
5000984-17.2024.4.03.6343	5016312-47.2023.4.03.6302
5000295-64.2024.4.03.6345	

Não houve processo RETIRADO DA SESSÃO

Não houve processo ADIADO

Não houve PEDIDO DE VISTA

A sessão foi encerrada no dia 18 de junho de 2025, Eu, ANDREIA CARDOSO DA SILVA, Secretário(a) de Sessão 10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juízes(as) Presidente(s), lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada, por unanimidade, pelos magistrados que participaram da Turma na sessão de julgamento de 27/06/2025.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTÓDIO

Juiz Federal Presidente

Secretária de Sessão: Andreia Cardoso da Silva

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cardoso da Silva, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 27/06/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 251, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira/SP no mês de julho de 2025.

A Doutora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, MM. Juíza Federal Diretora da 43ª Subseção Judiciária em Limeira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Core nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Comunicado DFORSP Nº 3/2023, que dispõe sobre o horário de início e término do plantão judicial,

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira, conforme segue:

Período	Vara	Juíz(a) Federal plantonista
das 19 horas do dia 04/07/2025 às 12 horas do dia 11/07/2025	2ª Vara Federal	Dr. Eliezer Mota Pernambuco
das 19 horas do dia 11/07/2025 às 12 horas do dia 18/07/2025	1ª Vara Federal	Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira
das 19 horas do dia 18/07/2025 às 12 horas do dia 25/07/2025	2ª Vara Federal	Dr. Eliezer Mota Pernambuco
das 19 horas do dia 25/07/2025 às 12 horas do dia 01/08/2025	1ª Vara Federal	Dr. Eliezer Mota Pernambuco

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos finais de semana e feriados, no horário das 9:00h às 12:00h, bem como nos dias úteis antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária da Seção de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buchi Modeneis, Limeira/SP, telefones (19) 3720-1600, 3720-1670, (19) 99446-8936 e e-mail "limeir-plantao@trf3.jus.br".

REGISTRAR que caberá ao(a) Magistrado(a) e/ou Servidor(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 30/06/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-02VNº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A **JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL**, titular da 2ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 1º, do Anexo I, da Portaria DFORMS N° 63, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedir Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e cargos em comissão das unidades de natureza administrativa (área meio), inclusive nos casos de substituição;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **TATIANE MEDEIROS HORN CORTADA**, técnico judiciário, RF 4963, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, para compensar o dia 04 de julho de 2025 (1 dia);

CONSIDERANDO que a servidora **TATIANE MEDEIROS HORN CORTADA**, RF 4963, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, estará em gozo de férias regulamentares (2ª etapa do exercício 2023/2024) no período de 07/07/2025 até 15/07/2025 (9 dias);

CONSIDERANDO que o servidor **MÁRCIO MASSAYOSHI TOYOTA**, técnico judiciário, RF 3727, Supervisor da Seção de Mandados e Seguranças, estará em gozo de férias regulamentares (3ª etapa do exercício 2023/2024 e 1ª etapa do exercício 2024/2025) no período de 14/07/2025 até 20/07/2025 (7 dias), e no período de 21/07/2025 até 25/07/2025 (5 dias);

CONSIDERANDO que a servidora **PATRÍCIA CARDOSO DE MARCO ALMEIDA**, Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias regulamentares (2ª etapa do exercício 2023/2024) no período de 14/07/2025 até 25/07/2025 (12 dias);

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a servidora **TATIANE MEDEIROS HORN CORTADA**, técnico judiciário, RF 4963, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, a compensar o dia 04 de julho de 2025 (1 dia), designando a servidora **ELAINE NASCIMENTO FRANÇA GAIOSO**, técnico judiciário, RF 4858, para substituí-la nesse dia;

II - **DESIGNAR** para substituir a servidora **TATIANE MEDEIROS HORN CORTADA**, técnico judiciário, RF 4963, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, que estará em gozo de férias regulamentares no período de 07/07/2025 até 15/07/2025 (9 dias), a servidora **ELAINE NASCIMENTO FRANÇA GAIOSO**, técnico judiciário, RF 4858, no período de 07/07/2025 até 10/07/2025 (4 dias), e a servidora **ADRIANA BRUM ROMERO**, técnico judiciário, RF 6206, no período de 11/07/2025 até 15/07/2025 (5 dias);

III - **DESIGNAR** para substituir o servidor **MÁRCIO MASSAYOSHI TOYOTA**, técnico judiciário, RF 3727, Supervisor da Seção de Mandados e Seguranças, que estará em gozo de férias regulamentares no período de 14/07/2025 até 20/07/2025 (7 dias), e de 21/07/2025 até 25/07/2025 (5 dias), a servidora **ALESSANDRA BORGES DE SOUZA DE OLIVEIRA**, técnico judiciário, RF 7035;

IV - **DESIGNAR** para substituir a servidora **PATRÍCIA CARDOSO DE MARCO ALMEIDA**, Diretora de Secretaria, que estará em gozo de férias regulamentares no período de 14/07/2025 até 25/07/2025 (12 dias), a servidora **ELAINE NASCIMENTO FRANÇA GAIOSO**, técnico judiciário, RF 4858, no período de 14/07/2025 até 17/07/2025 (4 dias), e a servidora **TATIANE MEDEIROS HORN CORTADA**, RF 4963, no período de 18/07/2025 até 25/07/2025 (8 dias);

V - **DETERMINAR** que se façam anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Lima Miguel, Juíza Federal**, em 30/06/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 13ec3e2b505496c

6A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-06V N° 133, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Doutor **BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA**, MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande – 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e, também, nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro, bem como a promoção de alterações que visem à otimização dos trabalhos internos e à melhor prestação jurisdicional;

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora Clarinda Sotoma, RF 7487, da função comissionada de Supervisora da Seção INSS e Outros (FC-05) da 6ª Vara Federal de Campo Grande, a partir de 01/07/2025;

II - Encaminha-se o presente expediente à Secretaria Administrativa da SJMS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal**, em 30/06/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-06V N° 132, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Substituição de Férias

O Doutor **BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA**, Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de Substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I - Designar o(a)s servidores abaixo nominados como substitutos dos titulares ocupantes dos Cargos/Funções Comissionadas:

RF	TITULAR DA FUNÇÃO/CJ	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	RF	SUBSTITUTO(A)
----	----------------------	-------	--------------	--------	----	---------------

7487	CLARINDA SOTOMA	FC-5	23/06/2025 a 30/07/2025	FÉRIAS	4928	TATIANA MIGUEIS DE SOUSA
7487	CLARINDA SOTOMA	FC-5	16 e 18/06/2025	LICENÇA SAÚDE	4928	TATIANA MIGUEIS DE SOUSA

II - DETERMINAR que se façamas anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal**, em 30/06/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.